



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.073/98 DE 05 DE MAIO DE 1.998

Dispõe sobre a criação do Departamento de água e Esgoto do Município de Uchoa - DAEMU.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Departamento de Água e Esgoto do Município de Uchoa - DAEMU, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Uchoa, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º: - O DAEMU exercerá a sua função em todo o município de Uchoa, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia sanitária, as Obras relativas à Construção, Ampliação ou Remodelação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de água potável e esgotos Sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizados da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- d) estudar e propor justificadamente ao Executivo os preços a serem fixados para o consumo de água e utilização da rede de esgoto e outros serviços do Departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

- e) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, observadas as disposições da legislação tributária municipal em vigor;
- f) exercer quaisquer atividades compatíveis com Leis gerais especiais e tendentes ao aperfeiçoamento da manutenção e operação de seus serviços;
- g) realizar operações financeiras para obtenção de recursos que se fizerem necessários a execução das obras, mediante prévia autorização da Câmara, solicitada através do Prefeito Municipal;
- h) prestar ao Prefeito Municipal informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;
- i) elaborar e encaminhar ao Executivo a proposta orçamentária do Departamento, na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, título X, dos artigos 107 à 110, inclusive.

Parágrafo Único: - Os preços propostos pelo DAEMU, aprovados por Decreto do Prefeito, somente entrarão em vigor no mês subsequente ao da data de sua publicação.

ARTIGO 3º: - O DAEMU será dirigido e administrado por um Diretor Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º: - O cargo de Diretor Geral será exercido em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º: - Poderá a Prefeitura, por seu livre critério, contratar a administração do DAEMU como uma organização ou firma especializada em Engenharia Sanitária.

ARTIGO 4º: - Compete ao Diretor Geral ou, no caso do § anterior, a entidade administrativa.

I - representar o DAEMU ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele;

II - elaborar os programas anuais de trabalho do Departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

- III - dirigir e fiscalizar a execução dos programas anteriormente referidos;
- IV - ordenar pagamentos e autorizar os pagamentos ao pessoal em serviço, observada a legislação em vigor;
- V - movimentar, nos termos legais e regulamentares, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários, devendo os cheques e outros documentos de sua movimentação, ter sempre sua assinatura e a do Contador do Departamento;
- VI - assinar contratos de obras e fornecimentos do departamento, compreendendo-se também, nos últimos, materiais de qualquer natureza técnica ou administrativa e nos quais se incluíram igualmente equipamentos de qualquer espécie, observando-se quanto as respectivas concorrências, o disposto na legislação em vigor;
- VII - contratar os serviços técnico-especializados e jurídicos necessários à organização e funcionamento do Departamento;
- VIII - autorizar aquisições necessárias a execução dos programas de trabalho e dos serviços e obras a cargo do departamento e não compreendidas nos incisos anteriores, considerando-se que a alçada do diretor geral fica limitada até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada caso, devendo, posteriormente, encaminhar ao Executivo, com cópia destinada à Câmara Municipal, a justificativa da Despesa realizada;
- IX - propor ao Prefeito as desapropriações amigáveis ou judiciais de bens móveis, e imóveis ou direitos reais ou não, em geral, que se fizerem necessárias aos seus serviços e obras;
- X - autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do Departamento;
- XI - encaminhar ao Prefeito Municipal os balancetes trimestrais, os relatórios e os balanços anuais do Departamento, com cópias destinadas à Câmara Municipal;
- XII - fazer as nomeações do quadro de funcionários do DAEMU, quando se verificarem vagas, após concurso obrigatório de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

- XIII - admitir e contratar o pessoal extra-numerário e o pessoal para obras, observadas as disposições legais;
- XIV - designar e distribuir os servidores em geral para as diferentes funções e serviços do departamento;
- XV - despachar o expediente da diretoria geral, baixar atos, portarias, instruções, ordens e circulares;
- XVI - autorizar a prestação de serviços extraordinários;
- XVII - exercer outras atribuições decorrentes de outras Leis, regulamentos e instruções vigentes, inclusive as de ordem disciplinar.

ARTIGO 59: - O patrimônio inicial do DAEMU será constituído de todos os bens móveis, imóveis, direitos reais, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, nos quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 60: - A receita do DAEMU provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de preço de água e esgotos e respectivas ligações, instalação, reparos, aferição, venda, aluguel e conservação de hidrômetro, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc;
- b) dos preços e contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, em valor não inferior à 2% (dois por cento) de seu total;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou suplementares que lhe forem concedidos, inclusive por obras novas, pelo governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) o produto de rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços, observadas as prescrições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade, lhe devam caber;
- i) do produto de operações financeiras para execução de obras;
- j) da renda dos serviços e financiamentos feitos a outros órgãos do serviço público e particulares;
- k) do produto não arrecadado dos serviços de água e esgotos, relativo ao exercício corrente e aos anteriores.

§ Único: - para os efeitos no disposto na alínea "K", fica transferido ao departamento todo acervo ativo e passivo dos referidos serviços, atualmente a cargo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º: - As subvenções e dotações que forem consignadas ao DAEMU constantes do orçamento do município, ser lhe-ão entregues pela Prefeitura, em parcelas mensais correspondentes à um décimo do seu valor global, até dia 10 de cada mês.

§ Único: - os créditos adicionais concedidos serão pagos de conformidade com as disposições da Lei que os autorizarem.

ARTIGO 8º: - Os Superavits apurados em cada exercício serão aplicados no próprio departamento de acordo com os planos anuais de trabalho.

ARTIGO 9º: - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º: - Enquanto não for expedida a regulamentação de que trata esta Lei, os casos urgentes dela dependentes serão resolvidos pelo diretor geral, sem prejuízo de qualquer recursos para o Prefeito.

§ 2º: - continuam em vigor as disposições legais ou regulamentares referentes aos assuntos regulados por esta Lei e que com esta não colidirem.

§ 3º: - com a instalação do DAEMU ficarão extintos, mediante decreto do Executivo, todos os órgãos ligados aos serviços de água e esgoto existentes na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 109: - os preços serão fixados em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico-financeira do DAEMU.

§ Único: - Para os efeitos deste artigo, será considerado o salário mínimo vigente em 31 de dezembro do exercício anterior.

ARTIGO 119: - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros lotados de rede públicas de distribuição de água e de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos o pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

ARTIGO 129: - É vedada ao DAEMU conceder isenção ou redução de preços nos serviços de água e esgotos.

ARTIGO 139: - O DAEMU terá quadro próprio de servidores, subordinados ao regime jurídico estabelecido para os funcionários municipais e de acordo com as normas a serem fixados em estatuto próprio.

ARTIGO 149: - o quadro próprio de servidores do DAEMU será constituído dos seguintes cargos:

I - Divisão de Administração Fazendária e Repartições Subordinadas.

I - Contadoria:

1 - Contador

II - Tesouraria

1 - Caixa

III - Secção de Serviços Diversos

1 - Escriturário

1 - Diretor de Serviços de Água e Esgotos

2 - Tratadores de Água

1 - Leiturista

3 - Encanadores

2 - Ajudantes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

§ 1º - Enquanto não for efetivamente o cargo de Contador, os serviços e funções desse cargo serão dirigidos e orientados pelo Contador da Prefeitura Municipal, que perceberá, como função gratificada um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos fixos.

§ 2º: - Os cargos a serem preenchidos serão transferidos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uchoa e na vacância será realizado concurso.

ARTIGO 15º: - Os servidores da Prefeitura Municipal que passarem a integrar o quadro de funcionários do DAEMU não sofrerem prejuízos de seus direitos e vantagens.

ARTIGO 16º: - O DAEMU poderá estabelecer convênio com estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade para recebimento de contribuições devidas por usuários dos serviços de água e esgotos.

ARTIGO 17º: - Aplicam-se ao DAEMU, no que disser respeito aos seus bens, rendas e eserviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

~~ARTIGO 18º: - O Diretor Geral do DAEMU, em suas funções, da~~

~~deverá~~ as suas despesas correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, cujos saldos serão transferidos para o departamento, mediante depósito em conta especial.

§ Único: - no caso de os saldos referidos neste artigo se revelarem insuficientes para o atendimento das despesas do DAEMU, o Diretor geral proporá ao Prefeito Municipal a suplementação dos mesmos.

~~ARTIGO 19º: -~~ A regulamentação dos serviços de Água e Esgotos, a consolidação da Legislação Municipal pertinente ao assunto e o estatuto do DAEMU serão providenciados pelo Diretor Geral, no prazo de 60 dias a contar da data de sua nomeação e posse.

~~ARTIGO 20º: -~~ elaborados os trabalhos referidos neste artigo, o diretor geral os encaminhará ao Prefeito Municipal, que expedirá os atos necessários a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 209: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de maio do ano de 1.998

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças